



P.F.F.

Número: PL./0201.8/2019  
Origem: Legislativo  
Autor: Deputada Ana Campagnolo  
Regime: ORDINÁRIO

**Redação Final**

Dispõe sobre a criação e assinatura do: "Termo de Compromisso de Denúncia" a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina.

PARECER(ES) FAVORÁVEIS das Comissões de:

- Justiça, às fls 30;
- Trabalho, às fls 35; e
- Segurança Pública, às fls 41

EMENDA(S)









AJW-VA-DA

PROJETO DE LEI

PL./0201.8/2019

**Dispõe sobre a criação e assinatura do: "Termo de Compromisso de Denúncia" a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina.**

Artigo 1º - Em todas as Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina fica obrigatória a assinatura de "termo de compromisso de denúncia".

Parágrafo único – O termo de compromisso previsto neste artigo conterà as informações constantes no Anexo Único e será assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator a pena prevista no artigo 137, III da LEI Nº 6745, de 28 de dezembro de 1985.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de junho de 2019

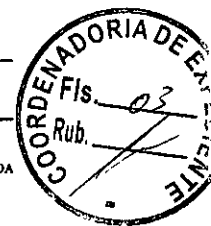
*Ana Campagnolo*  
ANA CAMPAGNOLO  
Deputada Estadual-PSL

Gabinete Dep. Ana Campagnolo  
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08  
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil  
ana@alesc.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3221-2686

Lido no expediente	
573	Sessão de 26/06/19
As Comissões de:	
(5)	Segurança Pública
(1)	Segurança da Cidadania
( )	
( )	
Secretário	

Página 41. Versão eletrônica do processo PL./0201.8/2019.  
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
Original Recebido em: 19/06/19  
Funcionário: gabriel  
Assinatura: [assinatura]  
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa  
Hora: 15:30



ANEXO ÚNICO À LEI Nº DE DE

**Termo de Compromisso de Denúncia**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do  
R.G. \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF/MF  
\_\_\_\_\_, no ato de lavratura do presente Boletim de Ocorrência **FICO**  
**CIENTE QUE**, após provocar a ação de autoridades, comunicando a ocorrência de  
crime ou contravenção e dando início à instauração de investigação policial, processo  
judicial, investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade  
administrativa, nos termos dos artigos **339 e 340 do Código Penal**, se constatado  
tratar-se de denúncia caluniosa, ou falsa comunicação de crime, fico sujeito a  
responder nos termos da lei vigente.

"Artigo 339: Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial,  
instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade  
administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente."

Pena: Reclusão, de 2 a 8 anos, e multa.

Artigo 340: Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou  
de contravenção que sabe não se ter verificado:"

Pena: Detenção, de 1 a 6 meses, ou multa"

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

assinatura

Sala das sessões, 19 de junho de 2019

  
ANA CAMPAGNOLO  
Deputada Estadual-PSL







## JUSTIFICATIVA

Tendo em base o Projeto de Lei protocolado pelo deputado estadual Douglas Garcia (PSL/SP), assim como o cordial e edificante diálogo com o movimento Direita São Paulo, a presente proposição, de caráter preventivo, visa alertar eventuais praticantes de denúncia caluniosa sobre as consequências criminais desta lamentável prática.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, os anos de 2016 e 2017 apresentaram 55.700 e 61.032 estupros ou tentativas de estupros<sup>1</sup>, motivo pelo qual a denúncia caluniosa além de onerar o erário prejudica as reais vítimas de crimes ao postergar investigações em detrimento da acusação de inocentes que, falsamente acusados, possam vir a sofrer desde execração pública até perigo contra a vida.

Diante do claro interesse público e da gravidade das condutas objeto da presente proposição, requer-se a aprovação da proposição em tela.

Sala das sessões, 19 de junho de 2019

  
ANA CAMPAGNOLO  
Deputada Estadual-PSL

## FONTES

Nas Varas de Família da capital (RJ), falsas denúncias de abuso sexual podem chegar a 80% dos registros

<https://extra.globo.com/noticias/rio/nas-varas-de-familia-da-capital-falsas-denuncias-de-abuso-sexual-podem-chegar-80-dos-registros-5035713.html>

50% das denúncias de estupro cometido por desconhecidos são falsas, diz Delegacia de Defesa da Mulher de Bauru e grande região

<https://www.icnet.com.br/Geral/2013/02/falsos-estupros-atrapalham-policia.html>

Universitária admite que inventou história de estupro no RS, diz delegada

<sup>1</sup> <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/03/Anuario-Brasileiro-de-Seguran%C3%A7a-P%C3%BAblica-2018.pdf>





<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/06/09/universitaria-admite-que-inventou-historia-de-estupro-no-rs-diz-delegada.htm>

Jovem que mentiu estupro no RS não responderá por homem agredido  
<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/06/jovem-que-mentiu-estupro-no-rs-nao-respondera-por-homem-agredido.html>

**MULHER É CONDENADA POR FALSA ACUSAÇÃO DE ESTUPRO**  
[http://www.editoramagister.com/noticia\\_23155628\\_MULHER\\_E\\_CONDENADA\\_POR\\_FALSA\\_ACUSACAO\\_DE\\_ESTUPRO.aspx](http://www.editoramagister.com/noticia_23155628_MULHER_E_CONDENADA_POR_FALSA_ACUSACAO_DE_ESTUPRO.aspx)

Mulher denuncia falso estupro e pode ser presa  
<http://www.engeplus.com.br/noticia/seguranca/2013/mulher-denuncia-falso-estupro-e-pode-ser-presa>

Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) indícia por denúncia caluniosa, jovem que mentiu ao acusar o ex de estupro  
<http://www.quilombomais.com.br/farol/quilombomais/blog/cidadania/dpcami-indicia-por-denunciacao-caluniosa-jovem-que-mentiu-ao-acusar-o-ex-de-estupro/54434>

Mulher é indiciada por denúncia caluniosa após acusar amante de estupro  
<https://noticiahoje.net/mulher-e-indiciada-por-denunciacao-caluniosa-apos-acusar-amante-de-estupro/>

Homem passa quatro dias na cadeia em Novo Hamburgo após denúncia falsa da filha, diz polícia  
<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/02/07/homem-passa-quatro-dias-na-cadeia-em-novo-hamburgo-apos-denuncia-falsa-da-filha-diz-policia.ghtml>

Mulher é presa após fazer acusação falsa de agressões por parte do namorado  
<http://www.engeplus.com.br/noticia/seguranca/2013/mulher-e-presa-apos-fazer-acusacao-falsa-de-agressoes-por-parte-do-namorado>

Homem preso injustamente luta por indenização após contrair HIV em estupro no presídio  
<https://www.uol.com.br/noticias/especiais/as-3-mortes-de-heberson.htm#violencia-e-estupro-a-segunda-morte-de-heberson>

DNA salva homem preso injustamente durante 127 dias acusado de estupro  
<https://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/1844833/dna-salva-homem-preso-injustamente-durante-127-dias-acusado-de-estupro>







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA  
ANA CAMPAGNOLO



AJW-VA-D

Falsa acusação de estupro ou síndrome da mulher de Potifar  
Uma vez acusado de crime de tamanha reprovação social, a vida deste denunciado, ainda que provada a sua inocência, nunca mais será a mesma.

<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16.MI252272.61044->

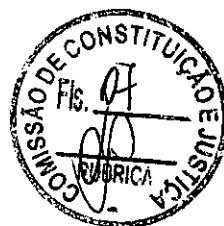
Falsa+acusacao+de+estupro+ou+sindrome+da+mulher+de+Potifar

Sala das sessões, 19 de junho de 2019

  
ANA CAMPAGNOLO  
Deputada Estadual-PSL

Gabinete Dep. Ana Campagnolo  
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08  
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil  
ana@alesc.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3221-2686





## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0201.8/2019, o Senhor Deputado Maurício Eskudlark, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

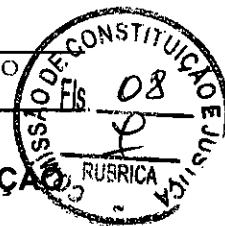
Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia 23/07/2019.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2019

Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria







**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0201.8/2019**

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 130, inc. VI do Regimento Interno, os autos do epigrafado Projeto de Lei n. 0201.8/2019, de autoria da Excelentíssima Deputada Estadual Ana Campagnolo, que dispõe sobre a criação de "Termo de Compromisso de Denúncia" a ser assinado no ato da lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina.

No mérito a proposição pretende criar um termo de compromisso, o qual da ciência ao denunciante dos crimes tipificados nos artigos 339 e 340 do Código Penal Brasileiro, denúncia caluniosa e falsa comunicação de crime.

O projeto em análise tem objetivo de prevenir a prática dos crimes supramencionados. Entretanto, inova junto à área do Direito Penal e Processo Penal, na medida em que cria um documento intitulado: "Termo de Compromisso de Denúncia".

É notório que o Boletim de Ocorrência Policial é a formulação de notícia crime que, aliás, pode ser feita verbalmente ou por escrito. Vejamos o que nos ensina o Código de Processo Penal:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:  
[...]

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

Extrai-se do mandamento legal que a Autoridade Policial verificará a procedência das informações e mandará instaurar o inquérito. Denota-se que não é qualquer comunicação que se torna procedimento policial.







Parece-nos mais prudente, que o Agente Policial, no momento da confecção do Boletim de Ocorrência oriente o comunicante dos crimes de denúncia caluniosa e falsa comunicação de crime e faça constar tal orientação no corpo do Boletim de Ocorrência Policial, que será assinado pelo Policial e pelo Comunicante.

Assim, com o zelo necessário que a proposição merece e, para que não se corra o risco de inibir as comunicações de crimes, como também não engessar os procedimentos policiais acredito necessário ouvir a Polícia Civil sobre o mérito do Projeto de Lei n. 0201.8/2019.

Desde já se faz necessário consignar que a matéria é controversa referente à competência de legislar, entretanto deixo para me manifestar sobre a constitucionalidade em momento oportuno.

Ante o exposto, com fulcro no art. 71, inc. XIV do Regimento Interno julgo imperativo solicitar diligências à Casa Civil e por meio desta, ao Colegiado de Segurança Pública, para que ouvindo a Polícia Civil se manifestem sobre a matéria trazendo aos autos seus entendimentos técnicos e operacionais, para subsidiar o parecer deste relator.

É o pedido de diligência que se submete a apreciação desta colenda Comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Maurício Eskudlark





Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Maurício Eskudlark, referente ao processo PL./0201.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 08 e 09.

OBS: requerimento de diligenciamento

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Coronel Mocellin, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Maurício Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha. The VOTO FAVORÁVEL column contains blue ink signatures for each deputy.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 06 de agosto de 2019

Dep. Romildo Titon





## Requerimento RQX/0127.7/2019

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0201.8/2019 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

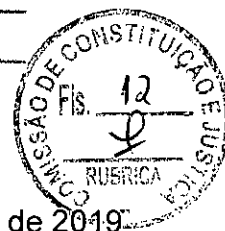
Sala da Comissão, 6 de agosto de 2019

  
Romildo Titon

**Presidente da Comissão**







Coordenadoria de Expediente  
Of nº 0246/2019

Florianópolis, 6 de agosto de 2019

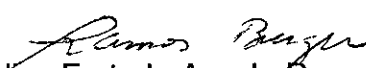
Excelentíssima Senhora  
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO  
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0201.8/2019, que "Dispõe sobre a criação e assinatura do: 'Termo de Compromisso de Denúncia' a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, ao Colegiado de Segurança Pública, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

RECEBIDO 7/18/2019  
Matricula 2067  
Gabinete 08

  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente





Ofício **GPS/DL/ 0723 /2019**

Florianópolis, 6 de agosto de 2019

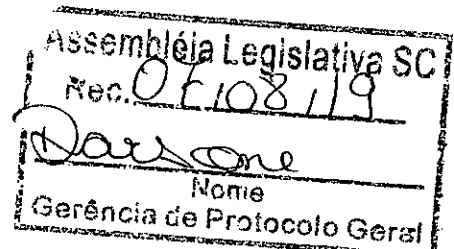
Excelentíssimo Senhor  
**DOUGLAS BORBA**  
Chefe da Casa Civil  
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0201.8/2019, que "Dispõe sobre a criação e assinatura do: 'Termo de Compromisso de Denúncia' a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**  
Primeiro Secretário





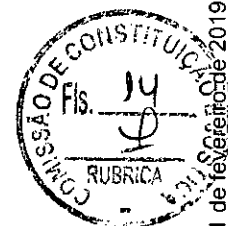
Diki-PL. 201/19



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**

Ofício nº 944/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 29 de agosto de 2019.



Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0723/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0201.8/2019, que "Dispõe sobre a criação e assinatura do: 'Termo de Compromisso de Denúncia' a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina".

A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), mediante o Parecer nº 088/PL/2019, de sua Consultoria Jurídica, informou que, "Instada a se manifestar, a Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por intermédio da sua Diretoria de Inteligência, na Comunicação Interna nº 00193.2019.00153-002-001-08 (pp. 0014/0015) se manifestou contrariamente à elaboração de um novo documento a ser impresso e assinado por quem for registrar Boletim de Ocorrência contendo comunicação de crime ou de denúncia criminal, propondo a alteração do texto hoje disponível e impresso junto ao Boletim de Ocorrência, nos seguintes termos: 'Nos Boletins de Ocorrência atualmente já existe uma advertência neste sentido, com seguinte teor: O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal. Ao analisar o teor do projeto, percebemos a necessidade de fazer alteração no Boletim de Ocorrência quanto ao texto disponível, no sentido de clarear ao comunicante a efetiva pena pela denúncia caluniosa e comunicação falsa de crime ou contravenção. Assim, para atender ao teor do projeto apresentado, propomos a alteração do texto hoje disponível e impresso junto com o Boletim de Ocorrência, onde é aposta a assinatura do comunicante, para o seguinte texto: ADVERTÊNCIA: O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas nos arts. 339 e 340 do Código Penal. (Art. 339 Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa. Art. 340 Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa). Tecnicamente essa alteração pode ser realizada em curto prazo, bastando para tanto a aprovação da Delegacia-Geral da Polícia Civil, através do gestor do Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

À DIRETORIA LEGISLATIVA  
PARA PROVIDÊNCIAS  
EM, 29/08/2019  
*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIA-GERAL  
**Angela Aparecida Bez**  
Secretária-Geral  
Matricula 3072

Respeitosamente,

**Douglas Borba**  
Chefe da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Ofid. 944\_PL\_0201.8\_19\_SSP-PCSC  
SCC 7851/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

**Lido no Expediente**  
78ª Sessão de 03/09/19  
Anexar a(o) PL. 201/19  
Diligência  
*[Handwritten Signature]*  
Secretário



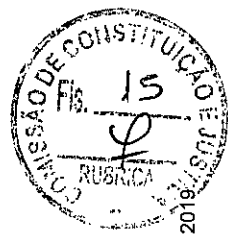
Página 65. Versão eletrônica do processo PL/0201.8/2019. IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA em 30/08/2019 às 13:56:45, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00007851/2019 e o código 4BE99SV2.

Lido no Expediente  
Dilatória  
Execução



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL  
CONSULTORIA JURÍDICA



**PARECER Nº 088/PL/2019**

**Processo:** SCC 7851/2019  
**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
**Origem:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**EMENTA:** DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0201.8/2019. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ASSINATURA DO ‘TERMO DE COMPROMISSO DE DENÚNCIA’ A SER ASSINADO NO ATO DE LAVRATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA”. MANIFESTAÇÃO DA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL. ENCAMINHAMENTO PARA A DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

Aportou nesta Consultoria Jurídica o **Ofício nº 804/CC-DIAL-GEMAT**, datado de 08 de agosto de 2019, por meio do qual a Diretora de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL/SCC), encaminhou a Vossa Excelência o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0201.8/2019, que “*Dispõe sobre a criação e assinatura do ‘Termo de Compromisso de Denúncia’ a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina*”.

De acordo com Silveira<sup>1</sup>, diligência é a “*providência para a obtenção de dado, informação, ou documento necessário à complementação de processo em andamento*”. Segundo o autor, “*no processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição*”.

O pedido de informação (diligência) é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VI e XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II e III.

<sup>1</sup> SILVEIRA, Antônio Barbosa da. (Coordenador). Manual de Redação Parlamentar. 3 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013, p. 350.







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL  
CONSULTORIA JURÍDICA



Em se tratando de processo legislativo, cabe a Secretaria de Segurança Pública manifestar-se acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de informações (diligências) oriundos pela ALESC, observados o disposto no Regimento Interno da ALESC e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo, em qualquer das hipóteses, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições, pois essas tarefas são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado, conforme se extrai dos art. 25, 26, I, 27, I, 72, I, 146, I, 149, 150 e 209, I, do Regimento Interno da ALESC, do art. 5º, X, do Decreto nº 724/2007, e do art. 17, I do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Atendendo ao artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 2.382/2014, esta Secretaria encaminhou o processo para manifestação da instituição afeta à matéria.

Instada a se manifestar, a Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por intermédio da sua Diretoria de Inteligência na Comunicação Interna nº 00193.2019.00153-002-001-08 (pp. 0014/0015) se manifestou contrariamente a elaboração de um novo documento a ser impresso e assinado por quem for registrar Boletim de Ocorrência contendo comunicação de crime ou de denúncia criminal, propondo a alteração do texto hoje disponível e impresso junto ao Boletim de Ocorrência, nos seguintes termos:

"Em atenção a manifestação solicitada, devemos nos manifestar contrariamente a elaboração de um novo documento a ser impresso e assinado por quem for registrar Boletim de Ocorrência contendo comunicação de crime ou de denúncia criminal.

Nos Boletins de Ocorrência atualmente já existe uma advertência neste sentido, com seguinte teor: O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

Ao analisar o teor do projeto, percebemos a necessidade de fazer alteração no Boletim de Ocorrência quanto ao texto disponível, no sentido de clarear ao comunicante a efetiva pena pela denúncia caluniosa e comunicação falsa de crime ou contravenção.

Assim, para atender ao teor do projeto apresentado, propomos a alteração do texto hoje disponível e impresso junto com o Boletim de Ocorrência, onde é aposta a assinatura do comunicante para o seguinte texto:

ADVERTÊNCIA: O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidade cabíveis, previstas nos arts. 339 e 340 do Código Penal.

(Art. 339 Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL  
CONSULTORIA JURÍDICA



Art. 340 Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa).

Tecnicamente essa alteração pode ser realizada em curto prazo, bastando para tanto a aprovação da Delegacia-Geral da Polícia Civil, através do gestor do Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP”.

Sendo assim, estando o feito apto ao prosseguimento, sugerimos a remessa deste à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) para as providências pertinentes, bem como para ser remetido à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2.382/2014.

É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis/SC, 27 de agosto de 2019.

*Assinado eletronicamente*

**Edgard Pinto Júnior**

OAB/SC nº 8.345

Consultor Jurídico - SSP





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL

**Processo:** SCC 7851/2019  
**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
**Origem:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**DESPACHO**

- 1) Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica deste Gabinete exarada através do **Parecer nº 088/PL/2019**.
- 2) Encaminhem-se, com urgência, os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Florianópolis/SC, 27 de agosto de 2019.

*Assinado eletronicamente*  
**CEL. PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior**  
Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA**

Avenida Governador Ivo Silveira, 1.521 – Capoeiras – FLORIANÓPOLIS SC – CEP 88.085-000  
Fone - (48) 3665-8420 – e-mail: [dipc@pc.sc.gov.br](mailto:dipc@pc.sc.gov.br)



SGPE: SCC00007851/2019

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Nº. 00193.2019.00153-002.001.08

**DE: ALFEU ORBEN**  
DIRETOR DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

**DATA**  
16.08.2019

**PARA: Doutor PAULO NORBERTO KOERICH**  
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA

**ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 804/CC-DIAL-GEMAT-(SCC 00007851/2019)**

Excelentíssimo Senhor Delegado.

Em atenção a manifestação solicitada, devemos nos manifestar contrariamente a elaboração de um novo documento a ser impresso e assinado por quem for registrar Boletim de Ocorrência contendo comunicação de crime ou de denúncia criminal.

Nos Boletins de Ocorrência atualmente já existe uma advertência neste sentido, com o seguinte teor: O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

REGISTRO 0498781/2019-BO-00104.2019.0011172/PC - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL  
DATA E HORA DO REGISTRO: 16/08/2019 12h10min  
UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

**FATO**

DATA DO FATO: 05/08/2019 HORA DO FATO: 08:00 (aproximada)  
LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Atividade financeira/Caixa eletrônico) Rodovia Francisco Magno Vieira, nº 2071, Campeche Central, FLORIANÓPOLIS/SC/BR | CEP: 88048-000 | Coordenadas: -27.5742951,-48.507337  
FATOS COMUNICADOS: Estelionato/Consumado

**ENVOLVIDOS**

28 anos | Comunicante: Estelionato/Consumado | Vítima:  
Estelionato/Consumado

Mãe:  
Pai:  
Data de 17/03/1991  
Naturalidade: FLORIANÓPOLIS/SC/BRAZIL  
RG: 5427721 - SC - Emissão: Não  
Sexo: Feminino Estado Civil: Solteiro  
Profissão: Estudante Telefone:  
Local de Não informado  
Endereço: (Residência) Rodovia Francisco Magno Vieira, 2071 - CASA A, Campeche Central,

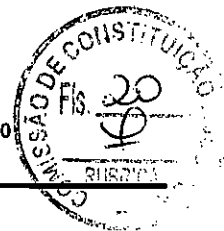






**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA**

Avenida Governador Ivo Silveira, 1.521 – Capoeiras – FLORIANÓPOLIS SC – CEP 88.085-000  
Fone - (48) 3665-8420 – e-mail: [dipc@pc.sc.gov.br](mailto:dipc@pc.sc.gov.br)



FLORIANÓPOLIS/SC - CEP: 88048-000

**Relato Individual:** Relato a comunicante que pegou um boleto no site da "BV Financeira" para pagamento no valor de R\$709,00, que pagou pelo mesmo no caixa eletrônico do banco, que após certa data constatou que o boleto era falso, pois a "BV Financeira" sempre entrava em contato com ela perguntando sobre o pagamento do mesmo que não havia sido concretizado; que o pagamento foi beneficiado para Larissa, agência do Banco Votorantim.

É o relato.

**Outras informações:** O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

**Condições físicas apresentadas:** Sem lesões

**ATENDENTES**

MARCO ANTONIO BRASIL JUNIOR (Contratado)

LOTAÇÃO: 104 - FLORIANÓPOLIS - 1ª DPC - CPF: 928.341.131-15

**ASSINATURAS**

Via impressa por  
ALFEU ORBEN

Ao analisar o teor do projeto, percebemos a necessidade de fazer alteração no Boletim de Ocorrência quanto ao texto disponível, no sentido de clarear ao comunicante a efetiva pena pela denunciação caluniosa e comunicação falsa de crime ou contravenção.

Assim, para atender ao teor do projeto apresentado, propomos a alteração do texto hoje disponível e impresso junto com o Boletim de Ocorrência, onde é aposta a assinatura do comunicante para o seguinte texto:

**ADVERTÊNCIA:** O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas nos Arts. 339 e 340 do Código Penal.

*(Art. 339 Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa*

*Art. 340 Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa).*

Tecnicamente essa alteração pode ser realizada em curto prazo, bastando para tanto a aprovação da Delegacia-Geral da Polícia Civil, através do gestor do Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP.

Respeitosamente.

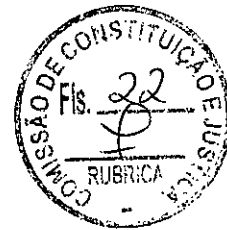
**Alfeu Orben**  
Delegado de Polícia  
Diretor de Inteligência

**Em caso de resposta, fazer referência ao número desta Comunicação Interna**









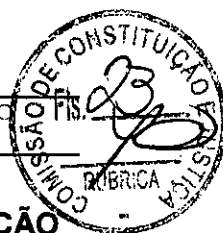
## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0201.8/2019 para o Senhor Deputado Maurício Eskudlark, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019

  
Lywa Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0201.8/2019**

**“Dispõe sobre Projeto de Lei n. 0219.7/2019 que “Dispõe sobre a criação e assinatura do: “Termo de Compromisso de Denúncia” a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina.”**

**Autora:** Deputada Ana Campagnolo  
**Relator:** Deputado Maurício Eskudlark

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Eminente Deputada Ana Campagnolo com a pretensão de criar um Termo de Compromisso de Denúncia a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina.

O *animus* do legislador é de coibir a prática dos crimes de denunciação caluniosa e falsa comunicação de crime, ambos tipificados no Código Penal Brasileiro, artigos 339 e 340.









O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 26 de junho de 2019, na mesma data que começou a tramitar nesta comissão.

Em 04 de julho de 2019, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno o Presidente desta comissão me designou relator (fls. 07).

Analisando o projeto optei pela Diligência Externa com o fito de ouvir o Colegiado da Segurança Pública e a Polícia Civil catarinense. (fls. 08-09). O Pedido de Diligência foi aprovado por unanimidade (fls. 10). O Primeiro Secretário expediu ofício para o cumprimento (fls. 13), sendo que em 04 de setembro de 2019 os autos vieram conclusos.

Em síntese é o relatório necessário.

## II – VOTO

Preliminarmente, insta salientar que é competência desta comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

A proposição em tela, como já foi dito pretende criar mais um documento a ser anexo ao boletim de ocorrência policial denominado “termo de compromisso”, o que ocasionaria aumento de despesas, para o Poder Executivo afrontado os ditames constitucionais vigentes.

Das informações obtidas nas diligências a Consultoria Jurídica do Conselho Superior de Segurança Pública, ouvindo a Diretoria de Inteligência da Polícia Civil, assim se manifestou:

“Em atenção a manifestação solicitada, devemos nos manifestar contrariamente a elaboração de um novo documento a ser impresso e assinado por quem for registrar Boletim de ocorrência contendo comunicação de crime e denúncia criminal. Nos boletins de ocorrência atualmente já existe uma advertência neste sentido, com o seguinte teor: O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro, e declara estar ciente que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.”







A instituição Policial é contrária por já haver uma advertência no próprio corpo do Boletim de Ocorrência.

Entretanto, após analisar o teor do Projeto de Lei, em sede de diligência a Diretoria de Inteligência da Polícia Civil concluiu que deve alterar a advertência já contida atualmente no Boletim de Ocorrência, para que fique mais claro ao comunicante as infrações de falsa comunicação de crime como também a denúncia caluniosa, adotando o teor do proposto "termo de compromisso de denúncia" objeto deste projeto de lei.

Assim nota-se que o projeto de lei em análise atingiu seu objetivo sem se quer virar lei. O que nos leva a acreditar que a proposição correta para sanar a demanda deveria ser por meio de indicação, conforme ensinamento do Regimento Interno desta Casa, art. 178, inc. IX combinado com art. 205 caput.

Ante o exposto, ausentes os aspectos constitucional, regimental e de técnica legislativa, como também o projeto de lei já alcançou seu objetivo, não havendo necessidade de se tornar lei, voto pela **REJEIÇÃO**, do Projeto de Lei n. 0201.8/2019, de autoria da Excelentíssima Deputada Ana Campagnolo, no âmbito desta comissão.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark







## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0201.8/2019, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado João Amin, que tem como prazo máximo o dia 13/08/2019, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

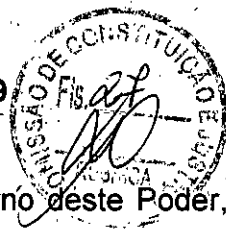
Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2019

**Pedro Squizatto Fernandes**  
Chefe de Secretaria





**VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0201.8/2019**



Com amparo no art. 140, § 3º, do Regimento Interno deste Poder, pedi vista da proposição em epígrafe, de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, tendente a criar o "Termo de Compromisso de Denúncia", documento acessório do Boletim de Ocorrência.

Primeiramente, observo que o objetivo da proposta legislativa é o de inibir a prática de denúncia caluniosa, por meio do assinatura no pretendido "Termo de Compromisso".

Na esfera desta Comissão, a proposição foi diligenciada à Secretaria de Segurança Pública e, na sequência, foi objeto de Parecer contrário, da lavra do Deputado Mauricio Eskudlark.

Da análise dos autos, verifico que a Secretaria de Segurança Pública aprovou o texto sugerido pela Deputada, reconhecendo a sua exatidão.

Assim sendo, não antevejo impedimento quanto à positivação da medida idealizada pela Deputada.

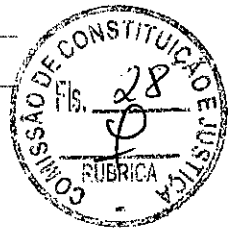
Pelo exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0201.8/2019, com fundamento no art. 210, II, c/c o art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder, reservada a análise de mérito às demais Comissões Permanentes especialmente designadas no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa, à fl. 02.

Sala da Comissão,

  
Deputado João Amin







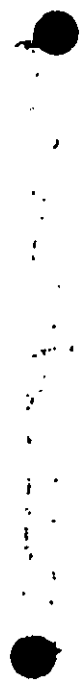
## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0201.8/2019, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, que tem como prazo máximo o dia 03/09/2019, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019

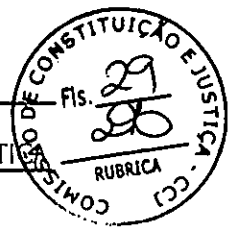
Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Maurício Pestalota, referente ao

Processo PL./0201.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 23-25.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<u>Dep. Sargento Lima</u>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 11/05/2022

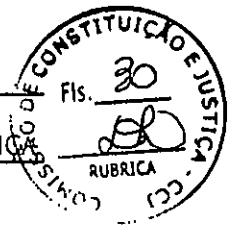
Roberto Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOÃO AMIN, referente ao

Processo PL./0201.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 24.

OBS.:

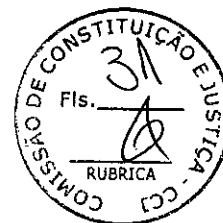
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Dep. Bismarck dos Santos</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Dep. Sargento Lima</i>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 11/05/2022

*Fabiano Henrique da Silva Souza*  
Coordenador das Comissões  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781





## TERMO DE REMESSA

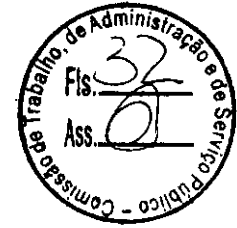
Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 11 de maio de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0201.8/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 11 de maio de 2022

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria







## DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0201.8/2019, ao(à) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2022

Pedro Squizatto Fernandes  
Chefe de Secretaria





## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0201.8/2019

**“Dispõe sobre a criação e assinatura do:  
"Termo de Compromisso de Denúncia" a  
ser assinado no ato de lavratura do Boletim  
de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do  
Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputada Ana Campagnolo  
**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que “Dispõe sobre a criação e assinatura do: “Termo de Compromisso de Denúncia” a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina.”

O Projeto de Lei foi lido no expediente da sessão do dia 26 de junho de 2019.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, recebendo manifestação favorável da Secretaria de Estado da Segurança Pública em resposta a diligência realizada, sendo, na sequência exarado parecer favorável e aprovado por unanimidade dos membros da CCJ em 11 de maio de 2022.

Assim, seguiu sua tramitação, sendo encaminhado à esta comissão.

É a síntese.

### II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRABALHO,  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



temática da prestação de serviços públicos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, I, VI e XIX, 144, III e 209, III, combinados com os artigos 146, I e 149, *caput* e parágrafo único, todos do Regimento Interno desta Casa, sendo o meu entendimento o de que a proposta em apreciação é pertinente e não contraria o interesse público, estando apta ao regular trâmite neste Parlamento, haja vista que as alterações propostas tratam-se de atos de mero cumprimento de formalidade, recebendo inclusive manifestação favorável da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Ante o exposto, não vislumbrando na proposta contrariedade ao interesse, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0201.8/2019, seguindo sua tramitação.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator







FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Volnei Weber, referente ao  
Processo PL./0201.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 33 e 34.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 08/05/2022

Coordenadoria das Comissões  
*Fabiano Henrique da Silva Souza*  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781

*Fabiano Henrique da Silva Souza*  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781

108

108







## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 18 de maio de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0201.8/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2022

Pedro Squizatto Fernandes  
Chefe de Secretaria





## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Coronel Mocellin, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0201.8/2019, a Senhora Deputada Ada Faraco De Luca, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2022

  
Miguel Atherino Apóstolo  
Chefe de Secretaria





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA  
ADA DE LUCA



## PARECER AO PROJETO DE LEI N. PL./00201.8/2019

**“Dispõe sobre a criação e assinatura do:  
“Termo de Compromisso de Denúncia” a ser  
assinado no ato de lavratura do Boletim de  
Ocorrência nas Delegacias de Polícia do  
Estado de Santa Catarina.”**

**Autoria: Ana Campagnolo**

**Relatora: Deputada Ada de Luca**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria parlamentar, que visa dispor sobre a criação e assinatura do: “Termo de Compromisso de Denúncia” a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina.

A matéria, lida no expediente da Sessão Plenária do dia 26 de junho de 2019 e, em seguida encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, foi aprovada, por unanimidade, na reunião do dia 11 de maio de 2022 (fls. 30), nos termos do voto vista do Relator Deputado João Amin.







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA  
ADA DE LUCA



Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público foi aprovado por unanimidade com parecer pela aprovação com Relatoria do Deputado Volnei Weber às fls. 35.

Ato contínuo, fui designada Relatora na Comissão de Segurança Pública do referido projeto nesta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, Regimento Interno da ALESC (fls. 37).

É o Relatório.

## II - VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições nos art. 144, III, do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação reveste-se de relevante interesse público, na medida em que busca dispor sobre a criação e assinatura do: "Termo de Compromisso de Denúncia" a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina.

Ademais, nesta fase, compete a este colegiado o exame do interesse público, especificamente quanto aos aspectos relativos à temática da prestação em relação à segurança pública, haja vista que o Projeto de Lei proposto trata-se de mero cumprimento de formalidade no que tange o registro de Boletim de Ocorrência dando o efetivo prosseguimento através da assinatura do termo de compromisso de denúncia.









ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA  
ADA DE LUCA



Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública,  
uma vez atendido o interesse público tutelado, voto, pela **APROVAÇÃO** do  
Projeto de Lei n. PL/0201.8/2019.

Sala da Comissões,

Deputada Ada Faraco de Luca  
Relatora







FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ADA DE LUCA, referente ao

Processo PL/0201.8/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 38-40.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada Faraco de Luca	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jessé Lopes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 13/12/2022

Coordenadoria das Comissões

*Fabiano Henrique da Silva Souza*  
Coordenador das Comissões  
Matricula 3781





## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Segurança Pública, em sua reunião de 13 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0201.8/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2022

  
Miguel Atherino Apóstolo  
Chefe de Secretaria





Projeto de Lei nº ..... 0201.8/2019 .....

Procedência: ..... DEP. ANA CAM PAGNOLO .....

**PARA ORDEM DO DIA**  
SESSÃO de 14/12/22

APROVADO EM TURNO ÚNICO  
Em Sessão de 14/12/22 À Comissão de  
Redação de Leis.  
*[Signature]*  
Secretário

APROVADA A REDAÇÃO FINAL.  
LAVRE-SE O ATO  
Sessão de 14/12/22  
*[Signature]*  
SECRETÁRIO







**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 201/2019**

Dispõe sobre a criação e assinatura do: "Termo de Compromisso de Denúncia" a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Em todas as Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina fica obrigatória a assinatura de "Termo de Compromisso de Denúncia".

Parágrafo único. O Termo de Compromisso previsto neste artigo conterá as informações constantes no Anexo Único e será assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a pena prevista no art. 137, III, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

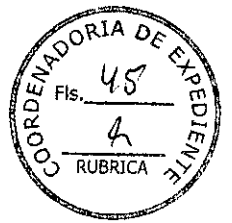
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2022.

Deputado **MILTON HOBUS**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça





ANEXO ÚNICO À LEI Nº                    DE                    DE

**Termo de Compromisso de Denúncia**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_, no ato de lavratura do presente Boletim de Ocorrência **FICO CIENTE QUE**, após provocar a ação de autoridades, comunicando a ocorrência de crime ou contravenção e dando início à instauração de investigação policial, processo judicial, investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, nos termos dos arts. **339 e 340 do Código Penal**, se constatado tratar-se de denúncia caluniosa, ou falsa comunicação de crime, fico sujeito a responder nos termos da lei vigente.

“Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.”

“Art. 340. Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.”

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

assinatura

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
À PUBLICAÇÃO 05/07/20

DANIEL MPP  
RESPONSÁVEL



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 201/2019**

Dispõe sobre a criação e assinatura do: "Termo de Compromisso de Denúncia" a ser assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência nas Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Em todas as Delegacias de Polícia do Estado de Santa Catarina fica obrigatória a assinatura de "Termo de Compromisso de Denúncia".

Parágrafo único. O Termo de Compromisso previsto neste artigo conterá as informações constantes no Anexo Único e será assinado no ato de lavratura do Boletim de Ocorrência.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a pena prevista no art. 137, III, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Deputado **MOACIR SOPELSA**  
Presidente





ANEXO ÚNICO À LEI Nº DE DE

**Termo de Compromisso de Denúncia**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do R.G. \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_, no ato de lavratura do presente Boletim de Ocorrência **FICO CIENTE QUE**, após provocar a ação de autoridades, comunicando a ocorrência de crime ou contravenção e dando início à instauração de investigação policial, processo judicial, investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, nos termos dos arts. **339 e 340 do Código Penal**, se constatado tratar-se de denúncia caluniosa, ou falsa comunicação de crime, fico sujeito a responder nos termos da lei vigente.

“Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.”

“Art. 340. Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.”

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

assinatura

